



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Rita de Cássia Lobo Araripe		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Beatriz Lobo Araripe realizados na Integrity Christian School, na cidade de Newburh, estado W V		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015432-9	PARECER Nº 0371 /2001	APROVADO EM: 24 .07.2001

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Lobo Araripe, através do Processo Nº 01015432-9, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Beatriz Lobo Araripe Soares na cidade de Newburh, estado de W V, em maio de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Diploma de conclusão do Ensino Médio / Integrity Christian School
- Tradução do Histórico Escolar
- A aluna concluiu o ensino fundamental no Colégio Christus em Fortaleza - Ceará e a 1ª série do ensino médio na mesma escola. No período de agosto de 2000 a maio de 2001 concluiu na Integrity Christian School - W V a 12ª série, recebendo o diploma de conclusão do curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0371 /2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Beatriz Lobo Araripe, tenha seus estudos, realizados na Integrity Christian School, cidade de Newburh - W V, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerada apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0371 /2001
SPU Nº 01015432-9
APROVADO EM: 24.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC